



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA DRA. SANDRA TADEU

PROJETO DE LEI /2025

Esta LEI dispõe sobre a instalação e manutenção de geradores de energia elétrica nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e nas Unidades de Pronto Atendimento e dá outras providências.

A Câmara de São Paulo, DECRETA:

Art. 1º - O Executivo envidará esforços para efetivar a instalação e manutenção de geradores de energia elétrica em todas as Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e Unidades Básicas de Saúde (UBSs) no âmbito do município de São Paulo.

Art. 2º - Os geradores deverão ser dimensionados de forma a garantir o funcionamento ininterrupto dos equipamentos médicos essenciais, da iluminação emergencial e dos sistemas de refrigeração de medicamentos e vacinas em caso de interrupção do fornecimento de energia elétrica.

Art. 3º - As unidades de saúde terão o prazo de 12 (doze) meses para adequação à presente lei, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias público-privadas para viabilizar a aquisição, instalação e manutenção dos geradores, bem como buscar financiamento junto a fundos federais, estaduais e municipais.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2025.

DRA. SANDRA TADEU